



AUTÓGRAFO DE LEI N° 09/2022

Autor do Projeto: Adriano Pereira Verediano

**"DISPÕE SOBRE A ENTRADA DE PASSAGEIROS
MENORES DE CINCO ANOS DE IDADE NO
TRANSPORTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado que as crianças de até 05 (cinco) anos de idade e seus respectivos acompanhantes e/ou responsáveis, possam entrar nos ônibus coletivos municipais pela porta traseira, desobrigando-as de terem de se arrastar por baixo das roletas.

Art. 2° Para atender as finalidades desta Lei, fica estabelecida a seguinte definição:

I - Acompanhante/responsável - É todo aquele que estiver acompanhando ou responsável pelo (s) menor (es) dentro do coletivo durante o trajeto.

Art. 3° A presente lei não isenta o pagamento de tarifa/passagem àqueles que estiverem acompanhando ou responsável pelo (s) menor (es) dentro do coletivo durante o trajeto, devendo o mesmo dirigir-se até o responsável pela cobrança e realizar o pagamento da tarifa/passagem.

Art 4° O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades;

I - Advertência na primeira infração;

II - Multa, em caso de reincidência, fixada no valor de 50 (cinquenta) UFCI's (Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES).

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de abril de 2022.

BRÁS ZAGOTTO
Presidente

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 350036003900380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

